



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Edição Extra
PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
(Lei nº 974 de 10/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 28 a 12/2013

Sis Farias

VISTO

Lei nº 1.672

De 26 de dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL, QUE TRATA OS §§ 2º E 4º DO ART. 133 DA LEI Nº 523 DE 19 DE JULHO DE 1989, ALTERADOS PELAS LEIS NºS 1.214, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004 E 1.569, DE 11 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a incorporação de vantagem pessoal prevista nos §§ 2º e 4º do art. 133 da Lei nº 523 de 19 de julho de 1989, alterados pelas Leis nºs 1.214, de 09 de novembro de 2004 e 1.569, de 11 de abril de 2012.

Parágrafo único. Consoante o previsto no “caput” deste artigo, nenhuma parcela percebida por exercício de cargo em comissão ou cargo eletivo municipal, ou ainda, da função gratificada, em qualquer dos Poderes, após a vigência desta Lei, poderá ser incorporada à remuneração do servidor efetivo municipal.

Art. 2º Terão direito de obter a incorporação de vantagem de que trata o “caput” do artigo anterior, apenas os servidores que, na data da entrada em vigor desta Lei, tenham completados os requisitos mínimos para obtenção do benefício.

Parágrafo único. O servidor terá o prazo de 90 (noventa) dias para solicitar o benefício, sob pena de extinção do direito.

Art. 3º Fica transformada em “Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI” toda importância paga em razão da incorporação de retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou cargo eletivo municipal, ou ainda, da função gratificada, exercido em qualquer dos Poderes.

Parágrafo único. A VPNI de que trata o “caput” deste artigo, estará desatrelada e não mais vinculada, a partir da vigência desta Lei, aos valores atribuídos à parcela que originou a sua incorporação à remuneração do servidor, bem como suas posteriores correções e atualizações, somente sujeitando-se às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os §§ 2º e 4º do art. 133 da Lei nº 523 de 19 de julho de 1989, alterados pelas Leis nºs 1.214, de 09 de novembro de 2004 e 1.569, de 11 de abril de 2012.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2013. 191º da independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional